



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

Secretaria-Geral da Presidência

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA N.º 009.07.02/2023/3/SGPGR PARA A “AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO E
CONTEÚDOS JURÍDICOS 2024-2027”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

JULHO/2023



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Disposições Gerais	4
Objeto.....	4
Disposições por que se rege a aquisição de bens	4
Capítulo II	5
Obrigações do cocontratante.....	5
Local da prestação de serviços	5
Obrigações principais do cocontratante.....	6
Obrigações adicionais do cocontratante	8
Formação.....	8
Serviço de apoio em Help Desk	9
Encargos gerais e meios afetos à execução do contrato	10
Prazo da execução da prestação de serviços	10
Esclarecimento de dúvidas	11
Conformidade da prestação de serviços	11
Seguros.....	12
Sigilo	12
Proteção de dados pessoais	13
Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Capítulo III	14
Obrigações do contraente público	14
Preço contratual	14
Condições de pagamento	14
Capítulo IV	15
Da execução do contrato	15
Gestor do Contrato.....	15
Acompanhamento dos serviços	15
Impedimentos na execução dos serviços.....	16
Modificação objetiva do contrato	16
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	16
Capítulo V	18
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Penalidades contratuais	18
Casos Fortuitos ou de Força Maior	20
Resolução por parte do contraente público	21
Resolução por parte do cocontratante.....	22
Capítulo VI	22
Disposições Finais	22
Deveres de colaboração recíproca e informação	22
Comunicações e notificações	22
Contagem dos prazos	22
Foro competente.....	22
Legislação aplicável	23
Parte II	24
Especificações Técnicas relativas à Proteção Dados Pessoais	24
Anexo I.....	30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de acesso a base de dados de legislação e conteúdos jurídicos, incluindo parte II, relativa ao tratamento de dados pessoais.

2 – A aquisição de serviços objeto do presente caderno de encargos enquadra-se no Vocabulário Comum para os contratos públicos no código [CPV](#) 72322000 – Serviços de gestão de dados.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo Regional / Secretaria-Geral da Presidência.

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza os serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante CCP;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, doravante RJCPRAA;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos;

3 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4 - Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5 - O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações do cocontratante

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

O cocontratante assegura o acesso à base de dados objeto do presente contrato, pelos utilizadores do Contraente Público, nos dispositivos indicados por este.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de colocação à disposição do contraente público o número de utilizadores com acessos às bases de dados objeto do contrato previsto na proposta adjudicada, que não pode ser inferior a duzentos (200) utilizadores.

b. Obrigação de disponibilizar o número de registos e o período temporal quanto aos mesmos previsto na proposta adjudicada e objeto do contrato, que não pode ser inferior aos seguintes mínimos das tipologias de legislação e jurisprudência:

i. 1.^a Série do Diário da República – 28 000 (vinte e oito mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1976 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

ii. I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores - 11 000 (onze mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1977 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

iii. Série L do Jornal Oficial das Comunidades Europeias - 25 000 (vinte e cinco mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1952 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

iv. Acórdãos e outros atos do Tribunal Constitucional – 4 000 (quatro mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1983 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

v. Acórdãos e outros atos do Supremo Tribunal de Justiça – 11 000 (onze mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1976 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

vi. Acórdãos e outros atos do Supremo Tribunal Administrativo- 11 000 (onze mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1976 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

vii. Acórdãos e outros atos dos Tribunais Centrais Administrativos- 16 000 (dezasseis mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1996 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

viii. Acórdãos e outros atos dos Tribunais da Relação- 20 000 (vinte mil) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1976 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

ix. Acórdãos e outros atos da Secção Central do Tribunal de Contas 500 (quinhentos) registos, correspondentes ao tempo compreendido entre o ano de 1997 e a data de publicação do anúncio referente ao presente procedimento;

2 – São, ainda, obrigações do cocontratante:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

a. Garantir a fiabilidade e veracidade dos registos incluídos na base de dados constante na sua proposta e do contrato, assegurando que estes registos correspondem aos que foram publicados nos respetivos jornais oficiais ou em outros locais oficiais das entidades responsáveis pela sua emissão;

b. Alocar ao contrato os recursos em número e com as qualificações necessárias à interação funcional com o contraente público na execução do contrato, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato indicar o nome e contactos do(s) recurso(s) alocado(s);

c. Garantir a atualização da base de dados constante da sua proposta e do objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da legislação e da jurisprudência (e outros atos), sendo essa tarefa da sua inteira responsabilidade;

d. Garantir a disponibilidade da base de dados constante da sua proposta e do objeto do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, não podendo os processos de atualização e manutenção do sistema prejudicar a prestação dos serviços objeto do contrato, só se admitindo uma indisponibilidade de acesso inferior a 2,5% (dois e meio por cento);

e. Assegurar o funcionamento regular, bem como a gestão e a manutenção permanente da base de dados constante da proposta adjudicada e do objeto do contrato, não devendo esse facto causar interrupções na prestação dos serviços objeto do contrato, para além dos limites fixados na alínea anterior. Entende-se por “manutenção permanente da base de dados”, assegurar que os sistemas operativos, os sistemas de gestão da base de dados (SGBD) e os aplicativos se encontram nas últimas versões publicadas.

f. Comunicar aos utilizadores da base de dados quando estão programadas as interrupções a que se referem as alíneas d) e e) do presente número, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);

g. Garantir que a base de dados adjudicada e do objeto do contrato é de utilização intuitiva, amigável e em língua portuguesa;

h. Garantir que o acesso à base de dados por parte dos utilizadores é feito mediante conexão à internet e sem necessidade de instalação de *software* adicional;

i. Garantir que qualquer registo da base de dados é suscetível de *download* e em formato que permita o transporte da informação textual para documentos externos, sem que esse facto possa comprometer a integridade e fiabilidade do registo original;

j. Assegurar que todas as fontes de direito disponíveis constantes das bases de dados são disponibilizadas em língua portuguesa;

k. Garantir a interligação entre os registos da base de dados adjudicada e do objeto do contrato, possibilitando a consulta integral do seu texto integral e da jurisprudência e doutrina associados ao mesmo;

l. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes de direitos de autor e propriedade intelectual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

m. Proceder à alteração dos dados de acesso aos utilizadores à base de dados adjudicada e do objeto do contrato sempre que por razões de segurança ou outras, o contraente público entender conveniente, no mais curto espaço de tempo, sempre inferior a 24 (vinte e quatro horas) seguintes à formulação do pedido.

3 – Os serviços prestados têm de ser adaptados a quaisquer exigências que resultem de legislação comunitária, nacional ou regional publicada durante a vigência do contrato ou que se revelem necessárias em virtude da evolução tecnológica dos produtos de suporte da infraestrutura do GRA.

4 - O cocontratante assegura o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP por remissão do artigo 451.º do mesmo código, na redação atual, remetendo ao contraente público, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato, declaração conforme anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações adicionais do cocontratante

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o cocontratante obriga-se ao cumprimento das obrigações adicionais seguintes:

a. Ministras ações de formação, visando o eficaz e eficiente manuseamento das bases de dados objeto do contrato ao universo de utilizadores do Governo Regional dos Açores, entendido este por referência o Relatório de Recursos Humanos, de periodicidade anual, da responsabilidade do Departamento do Governo Regional com competências em matéria de administração pública;

b. Disponibilizar um serviço de apoio aos utilizadores, em *Help Desk*, realizado por telefone.

Cláusula 6.ª

Formação

1 – Relativamente à obrigação referida na alínea a. da cláusula anterior, o cocontratante obriga-se a ministrar ações de formação, ao universo dos utilizadores do Governo Regional dos Açores, visando uma adequada capacitação para a realização do acesso, manuseamento e bom uso das bases de dados objeto do contrato.

2 – São ministradas as ações de formação previstas na proposta adjudicada e objeto do contrato, que não podem ser inferiores a: 3 (três) ações por ano, as quais devem ocorrer no território da Região Autónoma dos Açores, nas ilhas de S. Miguel (uma ação de formação); Terceira (uma ação de formação) e Faial (uma ação de formação). A proposta adjudicada também pode incluir maior disseminação das ações pelas restantes ilhas do arquipélago.

3 – Para efeitos do referido no número anterior, a programação das ações de formação presenciais pelas várias ilhas do arquipélago deve constar de um plano anual de formação a apresentar, obrigatoriamente pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

cocontratante, a aprovar pelo contraente público, o qual deve conter a indicação do número de horas de formação/ano proposto, que não pode ser inferior ao adjudicado, períodos e locais onde as ações são ministradas.

4 – O primeiro plano anual de formação referido no número anterior (para 2024) e a apresentar pelo cocontratante deve ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de assinatura do contrato. Os outros dois planos (2025 e 2026) têm de ser apresentados ao contraente público até 30 de novembro do ano anterior a que dizem respeito. A ausência de resposta do contraente público em 90 dias corresponde à aceitação do plano de formação apresentado.

5 – Sempre que se verificarem ajustamentos, alteações ou melhoramentos na funcionalidade da interface que suporta as bases de dados objeto do contrato, o cocontratante garante a realização de ações de formação, no território do arquipélago, nos termos previstos no n.º 2 da presente cláusula, que recapacitem os utilizadores referidos no n.º 1 no manuseamento das mesmas.

Cláusula 7.^a

Serviço de apoio em Help Desk

1 – Relativamente à obrigação referida na alínea b. da cláusula 8.^a, o serviço de apoio aos utilizadores, em Help Desk, é realizado por telefone, tendo como objetivo prestar todos os esclarecimentos aos utilizadores das bases de dados objeto do contrato.

2 – O serviço referido no número anterior pode ser, complementar e pontualmente, prestado com recurso ao correio eletrónico.

3 – O serviço de Help Desk destina-se a permitir o manuseamento e bom uso da base de dados objeto do contrato, bem como para tornar mais eficiente a extração da informação pretendida ou promover a respetiva atualização.

4 – O cocontratante assegura, relativamente ao serviço de Help Desk, o número de horas diárias, em dias úteis, previstas na proposta adjudicada e objeto do contrato, que não podem ser inferiores a 4 (quatro) horas, assegurando as seguintes condições:

a. As horas de apoio em Help Desk têm de ser asseguradas durante o normal horário de expediente dos serviços da Administração Regional autónoma dos Açores, ou seja, entre as nove horas e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze horas e as dezoito horas de todos os dias úteis;

b. As horas referidas na alínea anterior, referem-se à hora oficial da Região Autónoma dos Açores, aferida durante todo o período de execução do contrato.

5 – Para efeitos do previsto no n.º 2, quando o serviço de apoio em Help Desk for, complementarmente prestado pelo cocontratante por via de correio eletrónico, o tempo de resposta não pode exceder as 36 (trinta e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

seis) horas, contadas da data da formulação do pedido, determinada pelo registo de saída da mensagem eletrónica, sem prejuízo de uma especial dilação, de mais 36 (trinta e seis) horas, em função da complexidade técnica da questão colocada, a ser expressamente justificada e aceite pelo contraente público.

Cláusula 8.ª

Encargos gerais e meios afetos à execução do contrato

1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do contrato, é da responsabilidade do cocontratante:

a. Assegurar todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

b. Incluem-se nos encargos referidos na alínea anterior as despesas associadas às deslocações que o cocontratante tenha de efetuar à sede do contraente público ou para efeitos de formação a que se refere a cláusula 6.ª, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços contratados. Caso o contraente público verifique que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, notifica o mesmo para proceder ao seu reforço, sem que haja alteração do valor do contrato.

2 – São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos financeiros associados ao previsto no número anterior.

Cláusula 9.ª

Prazo da execução da prestação de serviços

1 – O contrato inicia a sua vigência no dia da assinatura do mesmo, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024.

2 – Os serviços devem ser executados pelo prazo máximo de 36 meses, até dia 31 de janeiro de 2027, perfazendo o limite máximo de 1096 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 10.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos serviços a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores determina que o cocontratante é responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura tenha feito.

Cláusula 11.^a

Conformidade da prestação de serviços

1 – O cocontratante obriga-se a fornecer o serviço nas condições indicadas no presente caderno de encargos.

2 – O cocontratante sujeita-se ao controlo e fiscalização do contraente público, obrigando-se a prestar toda a colaboração e informações que por este lhe sejam solicitadas.

3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por quaisquer defeitos ou discrepâncias que existam durante o período de execução do contrato.

4 – Os defeitos ou discrepâncias na execução do contrato que forem verificadas pelo contraente público, assim como as recomendações de melhoria ou de retificação, são comunicadas preferencialmente por escrito ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 – Sempre que se verificarem defeitos ou discrepâncias na execução do contrato, o cocontratante deve comunicá-los de imediato e por escrito ao contraente público.

6 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 12.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços, bem como a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo constar nas apólices uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 – As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o cocontratante perante o contraente público pela sua observância.

3 - O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

4 – Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1 – O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do contraente público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O cocontratante obriga-se, ainda, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4 – O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos acedidos e que o contraente público lhe indique para esse efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

5 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

7 – O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1 – O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e legislação nacional e regional complementar, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 – O cocontratante assegura, no mínimo, o cumprimento das cláusulas técnicas específicas relativas à proteção de dados pessoais, constantes em Anexo ao presente caderno de encargos – Parte II.

3 - O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

4 - O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

5 – Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais, incluindo o disposto no artigo 13.º do citado Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo III

Obrigações do contraente público

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - No presente procedimento fixou-se como preço base o valor de 214.000,00 € (duzentos e catorze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos anos de execução do contrato, de 2024 a 2027.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - O preço a que se refere o n.º 1 é faturado mensalmente, de acordo com proposta adjudicada.

5 – Não estão previstos adiantamento de preço ou pagamento de prémios ao cocontratante.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos mensais são repartidos ao longo do período de execução do contrato.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o valor mensal apresentado na proposta do cocontratante.

3 - Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- a. Número do contrato;
- b. Número do Compromisso;
- c. Incidência do IVA, em separado;
- d. Referência a “**CP 009.07.02/2023/3/SGPGR - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO E CONTEÚDOS JURÍDICOS 2024-2027**”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

e. Emissão em nome de Secretaria-Geral da Presidência;

4 - O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

5 - O contrato não está sujeito a revisão de preços.

6 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua previsão obrigatória no clausulado contratual, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é designado como gestor do contrato, Pedro Alves dos Santos, Coordenador do Centro de Edição do *Jornal Oficial*, como gestor do contrato em apreço, o qual, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por Luís Carlos Carvalho Sousa, especialista de informática, a desempenhar funções no Centro de Edição do *Jornal Oficial*.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento dos serviços

1 - Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.

2 - Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

3 - Para efeitos de acompanhamento, monitorização do progresso do trabalho e salvaguarda da sua adequabilidade, pode haver lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes, as quais, por decisão do contraente público podem ser por meios telemáticos ou presenciais, neste caso, na sede do contraente público.

4 - Para efeitos do previsto no número anterior, compete ao cocontratante assegurar um memorando da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

reunião, que tem de ser aprovada por todos os presentes, constituindo, para efeitos de pagamentos ao mesmo, condição para o vencimento da obrigação em faturação.

Cláusula 20.^a

Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 2 (duas) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este ficar habilitado a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

Cláusula 21.^a

Modificação objetiva do contrato

1 – O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2 - Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, através de ato administrativo do contraente público, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;

c. Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2 - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3 - Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a. Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:

i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;

ii. A descrição do objeto do subcontrato;

iii. O preço;

iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;

v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato;

vi. Forma de cumprimento das regras relativas ao tratamento de dados pessoais;

b. Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente:

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c. Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

d. Comprovativo de declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

e. Registo da estrutura do regime do contrato de trabalho dos recursos humanos a afetar à execução do contrato, com a respetiva justificação para cada vínculo apresentado, que assegure o cumprimento do disposto no artigo 451.º, conjugado com o artigo 419.º-A, ambos do CCP, bem como declaração prevista no anexo I do presente caderno de encargos.

4 - A responsabilidade da execução das tarefas previstas no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

5 - Sempre que seja necessário para avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato celebrado, o contraente público pode conhecer todos os subcontratos que o cocontratante celebrou a propósito do contrato com a entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público, pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a, a sanção contratual diária no montante de 1% do preço contratual e até ao limite de 30 (trinta) dias. Findos os quais a sanção contratual passa a ser de 1,5% (um e meio por cento) do preço contratual entre o 31.º (trigésimo primeiro) e 90.º (nonagésimo) dia em atraso, findos os quais o contraente publico pode resolver o contrato.

b. Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido em qualquer das subalíneas da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.^a, a sanção contratual diária no montante de 5% do preço contratual e até ao limite de 90 (noventa) dias, findos os quais o contraente publico pode resolver o contrato.;

c. Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido nas alíneas a), c), e) e k) do n.º 2 da Cláusula 4.^a, a sanção contratual única no montante de 10% do preço contratual aplicável por cada vez que o contraente público constante o incumprimento, sem prejuízo da faculdade, por esse facto, de resolver o contrato.

d. Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.^a, a sanção contratual única no montante de 5% (cinco por cento) do preço contratual aplicável por cada vez que o contraente público constante o incumprimento, sem prejuízo da faculdade, por esse facto, de resolver o contrato.

e. Pelo incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações constantes das alíneas d), f), g), h), i), j), l) e m) do n.º 2 da Cláusula 4.^a, a sanção contratual, por cada uma delas no montante de 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade do contraente público, por esse facto, resolver o contrato.

f. Pelo incumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes das alíneas a) da Cláusula 5.^a e cláusula 6.^a, relativas a formação, a sanção contratual, 0,5% (meio por cento) do preço contratual, sempre que se verifique incumprimento da obrigação de ministrar alguma das ações de formação previstas na proposta adjudicada, sem prejuízo da faculdade do contraente público, por esse facto, resolver o contrato.

g. Pelo incumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes das alíneas b) da Cláusula 5.^a e cláusula 7.^a, relativas a serviço de Help Desk, a sanção contratual, 0,5% (meio por cento) do preço contratual, sempre que se verifique incumprimento da obrigação de apoio em Help Desk, por telefone ou mensagem eletrónica, previstas na proposta adjudicada, sem prejuízo da faculdade do contraente público, por esse facto, resolver o contrato.

h. Pelo incumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes no n.º 2 da Cláusula 11.^a, a sanção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

contratual, 1% (um por cento) do preço contratual, sempre que se verifique oposição à fiscalização do cocontratante ou deficiente colaboração, sem prejuízo da faculdade do contraente público, por esse facto, resolver o contrato.

i. Pela ausência de declaração prevista no n.º 4 da cláusula 4.º, a sanção contratual diária no montante de 1% do preço contratual e até ao limite de 30 (trinta) dias. Findos os quais a sanção contratual passa a ser de 1,5% (um e meio por cento) do preço contratual entre o 31.º (trigésimo primeiro) e 90.º (nonagésimo) dia em atraso, findos os quais o contraente publico pode resolver o contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita do cocontratante, por mensagem eletrónica, para o endereço constante no contrato, com prazo de pronúncia de 10 (dez) dias úteis.

4 - A aplicação das penalidades supramencionadas é notificada por comunicação, por correio eletrónico, para o endereço constante no contrato.

5 - As penalidades referidas no n.º 1 podem ser deduzidas do pagamento relativo à primeira fatura que vier a ser emitida após a ocorrência do facto que lhe deu origem.

6 - No caso de não existirem mais pagamentos a realizar, o cocontratante paga a penalidade aplicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data em que lhe foi notificada a respetiva aplicação.

7 - Pelo incumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes na Cláusula 8.ª, é facultado ao contraente público, por esse facto, resolver o contrato, após a realização, no máximo, de três advertências escritas, para cumprimento, notificadas ao cocontratante para esse efeito.

8 - Pelo incumprimento da obrigação constante da Cláusula 13.ª é facultado ao contraente público o poder de mover a competente ação judicial para reparação de danos e prejuízos.

9 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

10 - No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

11 - As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, mas não prejudicam a possibilidade do contraente público ser ressarcido pelo dano excedente, no caso de existir.

12 - Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

Cláusula 24.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao contraente público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d. Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público.
- e. Se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato, designadamente:
 - i. Quando o acesso, total ou parcial, á base de dados jurídicos objeto do contrato não seja possível de ser realizado pelos utilizadores por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ou o contratante, declare, por escrito, que o prazo excederá esse prazo.
 - ii. Quando existir oposição do cocontratante aos poderes de fiscalização do contraente público, previstos no presente caderno de encargos.
- f. Se for alcançado o montante máximo das penalidades, previsto em Cláusula anterior;
- g. Se o cocontratante deixar de assegurar as condições legais para a prestação dos serviços ou, em caso de consórcio, qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, expedida por carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

3 - Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, no valor de 5% do preço contratual.

4 - A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

5 - O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 3, se para tanto existir fundamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato, com os fundamentos e nos termos legalmente definidos, designadamente só poder ser exercido por via judicial.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a. Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b. Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP, salvo quando o presente caderno de encargos disponha de modo distinto.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, atenta a Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, bem como a restante legislação conexas com a presente prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Parte II

Especificações Técnicas relativas à Proteção Dados Pessoais

Para efeitos de enquadramento das presentes especificações técnicas considera-se:

1. Que nas presentes especificações técnicas a sigla RGPD designa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.
2. A definição de «Responsável pelo tratamento», conforme o artigo 4.º do RGPD: “a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;”
3. A definição de «Violação de dados pessoais», conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;”
4. Os «Princípios para o tratamento de dados pessoais», conforme o artigo 5.º do RGPD: Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação das finalidades, Minimização de dados, Exatidão dos dados, Limitação da conservação, Integridade e confidencialidade dos dados e Responsabilidade.
5. O conceito de «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD: “Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento.”
6. Que se utiliza a designação «Países terceiros» para designar países fora do Espaço Económico Europeu ou Organizações Internacionais.

1. Objeto e âmbito

- 1.1. As presentes especificações técnicas têm por objeto a definição de um padrão mínimo para o tratamento de dados pessoais.
- 1.2. O cocontratante assegura a nomeação de Encarregado de Proteção de Dados, quando legalmente aplicável.

O cocontratante deve cooperar com o Contraente Público, designadamente nas seguintes situações:

2. Responsabilidade

- 2.1. O cocontratante compromete-se a cumprir os Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

2.2. O cocontratante deve conservar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do RGPD e das presentes cláusulas.

2.3. O cocontratante reconhece aos titulares de dados pessoais o direito a intentar ação em tribunal, por quaisquer danos causados devido a uma violação das presentes cláusulas, sendo o único responsável pelo pagamento de eventual indemnização.

2.4. O cocontratante é responsável, perante o contraente público, por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.

3. Direitos dos titulares de dados pessoais

3.1. O cocontratante provém os meios adequados para que os Titulares dos dados os possam contactar e exercer os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais. que se realizem no âmbito da prestação de serviços.

3.2. O cocontratante compromete-se a respeitar os direitos dos Titulares de dados pessoais conforme previstos no RGPD e legislação complementar.

3.3. Quando se recuse um direito a um titular de dados, este deve ser informado dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

3.4. Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;

4. Licitude e Informações aos Titulares

4.1. O cocontratante é responsável por garantir a licitude dos tratamentos de dados pessoais que realize e a informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

4.2. Se o tratamento dos dados requerer um consentimento o cocontratante é responsável por assegurar o mesmo.

5. Limitação de finalidades e minimização de dados

5.1. O cocontratante compromete-se a tratar os dados apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e em tempo oportuno informadas aos Titulares, quando aplicável.

5.2. O cocontratante compromete-se em limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

5.3. O cocontratante compromete os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.

5.4. O cocontratante compromete-se a não comunicar os dados a Terceiros, a não ser nos termos de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas.

5.5. O cocontratante adota medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o apagamento ou a anonimização de todas as suas cópias dos dados no final do período de conservação determinado.

6. Segurança da informação e Confidencialidade

6.1. O cocontratante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito da prestação de serviços, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

6.2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais guardados, em processamento e em trânsito, assim como cópias de segurança, relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou dano acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

6.3. O cocontratante só autoriza o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito da prestação de serviços.

6.4. O cocontratante estabelece procedimentos seguros para a transmissão de dados, recorrendo, entre outras possibilidades, à cifragem ou à pseudonimização.

6.5. O cocontratante garante sensibilizar e assegurar compromisso dos seus colaboradores com a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.

6.6. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do contraente público

7. Dever de colaboração

7.1. O cocontratante compromete-se a comunicar ao contraente público, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.

7.2. O cocontratante compromete-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações do contraente público, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

solicitação de uma autoridade de controlo, ou à resposta a uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

7.3. Sempre que o cocontratante decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, ao contraente público e ao Encarregado da proteção de dados, por mensagem eletrónica.

7.4. O cocontratante compromete-se a assegurar a conformidade legal dos tratamentos, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

7.5. O cocontratante notifica, de imediato, o contraente público, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

7.6. O cocontratante deve cooperar com o contraente público, designadamente nas seguintes situações:

i) Prestar assistência ao contraente público, tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;

ii) Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

8. Registo das atividades de tratamento

O cocontratante assegura o registo das atividades de tratamento dos dados pessoais.

9. Resposta a violação de dados

9.1. Em caso de violação de dados pessoais que estejam ao abrigo das presentes cláusulas, o cocontratante toma as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

9.2. Se o cocontratante considerar que na respetiva atuação foi violada alguma das disposições do RGPD, disposições legais nacionais ou regionais, ou alguma das cláusulas do caderno de encargos, informa imediatamente o contraente público.

9.3. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o cocontratante notifica, sem demora, o contraente público, através do respetivo Encarregado da proteção de dados, por mensagem eletrónica, assim como à autoridade de controlo competente.

9.4. A notificação à autoridade de controlo deverá acontecer até ao limite de 72 horas após o conhecimento da violação, estando qualquer atraso sujeito a apresentação dos motivos que o justifiquem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

9.5. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o cocontratante comunica a violação de dados aos titulares dos dados afetados, sem demora injustificada.

9.6. As notificações e comunicações previstas neste artigo devem cumprir o disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

9.7. Em todos os casos em que os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o cocontratante compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a revelar-se pertinentes, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- i. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- ii. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- iii. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10. Subcontratação

10.1. O cocontratante compromete-se a recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

11. Transferências de dados para Países terceiros

11.1. O cocontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiverem garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.

11.2. O cocontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros.

11.3. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros são considerados transferências de dados para este efeito.

12. Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados

12.1. Quando exigidas, as Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados relativas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução da prestação de serviços, são da responsabilidade do contratante.

12.2. As Avaliações de Impacto têm de cumprir o disposto no artigo 35.º do RGPD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

13. Término do contrato

13.1. A licitude para o tratamento de dados pessoais para efeitos da execução da prestação de serviços termina com o término do contrato, com exceção da conservação de dados que se mostre necessária devido a requisitos legais decorrentes do tratamento efetuado ao abrigo do mesmo, caso em que se mantém a responsabilidade do cocontratante.

13.2. O cocontratante compromete-se a eliminar ou a anonimizar de forma definitiva aqueles dados para os quais deixe de ter licitude para o seu tratamento, ou devolver os dados ao contraente público seja esta a opção do mesmo.

13.3 O cocontratante é responsável por garantir que na conclusão da prestação de serviços nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais tratados ao abrigo do contrato, fica ativo sem administração.

14. Dúvidas e Omissões

O cocontratante é responsável pela aplicação do RGPD e disposições nacionais e regionais complementares aplicáveis, em tudo o que possa ser omissivo ou inconclusivo nas presentes especificações técnicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Secretaria-Geral da Presidência

Anexo I

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato relativo a ... (IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._